



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8046

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 205/2011. Extingue funções do quadro de servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, e contém outras providências. (Serviços Gerais, Repcionista, Operador de Som, Telefonista e Reprógrafo). (Referente à Lei nº 4.458, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 13

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Servidores
ct: 22
ordem: 13
nº fls: 03



15/12/2011

20.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 205/2011.

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Extingue Funções do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de
Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - ANOS VAGO EM REGISTRO E PG
- 3 - VERGÊN CÍA EM 20.12.2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Jai às comissões
15/12/2011
205*
PROJETO DE LEI Nº/2011.

"Extingue funções do quadro de servidores da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as funções de Serviços Gerais, Recepção, Operador de Som, Telefonista e Reprógrafo dos quadros de servidores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º Os servidores que atualmente exerçam tais funções, ficam mantidos em seus cargos até a vacância dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de dezembro de 2011.


VALCIR SOARES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros


SEBASTIÃO GÓIDEU MAIA
Primeiro Secretário







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 205/2011 QUE “Extingue Funções do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim extinguir funções do quadro de servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, questão de interesse local e interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 205/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: "Extingue Funções do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo extinguir funções do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros dá Outras Providências.

De acordo com o art. 1º do PL ficam extintos as funções de Serviços Gerais, Repcionista, Operador de Som, Telefonista e Reprógrafo dos quadros de servidores da Câmara Municipal.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, art. 43, inciso VI c/c art. 167, parágrafo único compete à Mesa Diretora legislar sobre a organização administrativa do Legislativo Municipal.

Desta forma, verifica-se que o projeto de lei, em análise, não incide em vício de iniciativa, por se tratar de matéria *interna corporis* e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues